



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.



Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.

Assinado



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.



Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 364/2018.

Setor: Secretaria de Saúde

Assunto: Solicitação (faz)

Luz, 12 de julho de 2018.

Ilmo. Senhor;

Considerando o processo 0388.18.001836-7 onde solicita a internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo;

Considerando que Dalva é usuária contumaz de drogas, atingindo já fase extrema do vício com completo comprometimento das aptidões psíquicas, com risco para si e familiares, conforme relatado na cópia do processo em anexo,

Considerando que a usuária está no estágio avançado de dependência química, abordagens tradicionais como acompanhamento psiquiátrico e uso de medicamentos, não surtirão efeito algum conforme informado na cópia do processo;

Venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para contratação da Clínica Feminina Minas Gerais – Fornecedor Pedro Paulo Leite Ferreira.

Atenciosamente.

Simone Zanardi

Simone Alzira Zanardi Burakowski

Secretária de Saúde – Luz

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Ilmo. Senhor

Antônio Carlos Xavier

Secretário de Administração

*ao depto de compras
para providências.*
[Assinatura]
13/07/2018.

1ª Instância - Processo Físico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LUZ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORSINE BATISTA LEITE

R. CEL. JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - CEP: 35595000 - Tel: (37) 3421-1253 - LUZ/MG

304 - MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0018367-11.2018.8.13.0388 / 0388.18.001836-7 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 04/07/2018

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DALVA FERREIRA ANDRADE e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes do despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

"CITE-SE o requerido, através de seu representante legal, para querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como INTIME-SE, ainda, acerca do DEFERIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA de obrigação de fazer para DETERMINAR a internação compulsória de DALVA FERREIRA ANDRADE em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênera que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, CPC)". Tudo conforme cópias em anexo.

LUZ, 06 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

302

Ciente: _____

ao Juizado e
6-7-18
Anet

Realien
6-7-18
10 HS
Anet

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:</p> <p>SORAIA COIMBRA DE CARVALHO</p> <p>REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p>	<p>Mandado: 1</p> <p>DILIGÊNCIA DO JUÍZO</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexo</p>
--	--

Despacho Judicial conforme folhas nº: 0

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE LUZ/MG

CONTRAFÉ

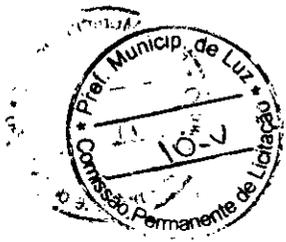
URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 120, III, da Constituição Estadual e artigo 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85 e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA), COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA em face de:

- 1) **DALVA FERREIRA ANDRADE**, brasileira, estado civil não informado, natural de Luz/MG, **nascida aos 6/5/1958**, filha de José André Ferreira e Maria Firmina de Jesus, R.G. n.º M-4.121.784, residente na Av. Laerton Paulinelli, n.º 74, centro, Município de Luz/MG;
- 2) **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.301.036/0001-70, representado pelo atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Ailton Duarte, com endereço na Rua Dezesesseis de Março, n.º 172 Centro - 35595-000 - Luz/MG;

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

- 3) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.615/0001, representado pelo atual Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Alberto Pinto Coelho, com sede na capital do Estado, Cidade Administrativa, Palácio Tiradentes, localizado na Rodovia Papa João II, 3777, bairro Serra Verde, CEP 31.630-903, **pelos motivos de fato e de direito adiante expostos.**

I – DOS FATOS

De acordo com os documentos acostados aos autos, **Dalva Ferreira Andrade** é toxicômana, fazendo uso diário de álcool.

Diante das graves conseqüências do vício, **Maria de Fátima Ferreira**, irmã de **Dalva**, compareceu na Promotoria de Justiça da Comarca de Luz/MG e requereu providências, pelo que foi lavrada a Ficha de Atendimento MPMG 0388 17 000143 1, posteriormente convertida no Procedimento Administrativo 0388 18 000008 4. Ficou consignado neste documento que **Dalva** consome álcool de forma descontrolada, permanecendo diariamente embriagada e, por contra das alterações psicomotoras daí decorrentes, põe em risco tanto sua integridade física quanto de sua mãe **Maria Firmina de Jesus** – idosa que conta com 90 anos.

Dalva resiste aos tratamentos clínicos, nega-se a comparecer no CAPS e opõe-se a qualquer outra abordagem visando afastá-la do vício.

Comprovando o grau extremo de dependência química de **Dalva**, tem-se relatório médico destacando a **imprescindibilidade** de internação compulsória da paciente. Presente também relatório social da lavra do CREAS confirmando o irrefreável uso de álcool por **Dalva** e do iminente risco à integridade psíquica e física do paciente, bem assim de seus familiares.

A batalha diária travada pelos entes de **Dalva** para fazer livrá-la das drogas os trouxe até o Ministério Público a fim de que, como medida extrema, fosse conseguida internação compulsória do paciente. Se assim não for é certo que **Dalva** não tardará a se tornar moradora de rua, abandonando família, trabalho, em suma, a vida digna que lhe está sendo roubada pelos entorpecentes.

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

No avançado estágio de dependência química de **Dalva**, abordagens tradicionais, como acompanhamento psiquiátrico e uso de medicamentos, não surtirão efeito algum. Demanda-se, na espécie, conforme anotado no relatório médico, a internação compulsória de **Dalva** para desintoxicação em clínica especializada.

Contudo, o núcleo familiar a qual **Dalva** integra é carente de recursos financeiros, não dispondo de numerário para a institucionalização da dependente em clínica particular, cabendo, diante deste quadro, ao Poder Público prover a necessidade, sob pena de irreversível prejuízo à saúde e dignidade de **Dalva**.

Nessa linha, a intervenção do Poder Judiciário é imprescindível para que **Dalva Ferreira Andrade** seja compulsoriamente internada em adequado estabelecimento de custódia e recuperação de usuários de drogas.

II – DO DIREITO

II.1 – Da indispensabilidade da internação compulsória.

Conforme exposto no tópico antecedente, **Dalva Ferreira Andrade** é usuária contumaz de drogas, atingindo já fase extrema do vício com completo comprometimento das aptidões psíquicas, com risco para si e familiares. Não responde aos tratamentos dispensados pelo Município de Luz/MG e tampouco anui com internação voluntária.

Foi informado também que **Dalva** ou seus familiares não reúnem capacidade financeira para arcar com tratamento especializado em desintoxicação, ficando o paciente, assim, em completo desamparo caso não haja a intervenção do Poder Público – *in casu* o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais – com o que estes entes federativos são alçados á condição de legitimados passivos para a presente ação a fim de proporcionar ao paciente a terapia cabível contra drogadição através de vaga em clínica ou hospital especializada com estrutura para internações compulsórias.

Assim, visando a consagração do direito magno à saúde, é imprescindível, no caso, a intervenção do Poder Judiciário a fim de determinar, de um lado, a **internação compulsória de Dalva** e sua submissão ao tratamento de desintoxicação e recuperação;

Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

e, de outro, que o **Município de Luz** e o **Estado de Minas Gerais** adotem as providências que se fizerem necessárias para a disponibilização de **tratamento adequado** e eficaz a **Dalva**, em local apropriado para a pretendida internação.

Com efeito, no cotejo entre os direitos constitucionais da pessoa e a imperiosa necessidade de tratamento, a legislação permite que o juiz imponha a internação. É o que alguns denominam *justiça terapêutica*.

A própria **Lei nº. 11.343/2006** (Lei de Drogas), prevê que o toxicômano deve ser encaminhado para tratamento médico adequado pelo Magistrado, quando reconhecer a dependência (**parágrafo único do artigo 45**). Ainda, o mesmo diploma legal estipula que o Juiz determinará que o Poder Público coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde (artigo 28, parágrafo 7º).

Não se pode olvidar de que a **Lei nº. 10.216/2001** assegura ampla proteção ao mentalmente transtornado, especialmente no que diz respeito ao tratamento médico. Aliás, o artigo 9º do mencionado diploma legal é **expresso ao prever a internação compulsória nos casos em que ela se faz necessária, in verbis: "Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários."**

Neste contexto, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já teve oportunidade de apreciar o tema, tendo afirmado a possibilidade de o Magistrado determinar a internação compulsória:

**HABEAS CORPUS - MEDIDA PROTETIVA -INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA -
RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - ILEGALIDADE E ABUSO-
INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.**
Tendo a decisão que deferiu a medida protetiva de internação compulsória da paciente sido baseada em relatório médico circunstanciado, afora relatório do Conselho Tutelar e declarações de sua própria mãe, todos apontando a sua dependência imoderada de bebidas alcoólicas associada a medicamentos controlados, agressividade e reiteradas tentativas de suicídio, inexistente a ilegalidade e o abuso de poder hábeis a ensejar a concessão da ordem. (Habeas Corpus Cível 1.0000.12.054991-0/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2012, publicação da súmula em 13/07/2012)

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

APELAÇÃO CÍVEL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTERDIÇÃO DO PACIENTE - DESNECESSIDADE - DIREITO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DO DEPENDENTE QUÍMICO - LEI Nº10.216/01 - CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

A internação do toxicômano caracteriza-se como medida de proteção à saúde e à integridade física e mental deste, tendo por fundamento o próprio princípio da dignidade da pessoa humana; e, ao mesmo tempo, garante a segurança da família e de toda a coletividade. Ademais, não há na legislação de regência qualquer dispositivo que condicione a internação compulsória à prévia interdição do dependente químico, sendo suficiente a realização de perícia médica que comprove a dependência, a necessidade do tratamento e os motivos da internação (Lei nº10.216/01). (Apelação Cível 1.0324.13.012010-2/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2014, publicação da súmula em 30/04/2014)

II.2. – Do Direito ao tratamento.

Em que pese não esteja o direito à saúde previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o *caput* do artigo 5º da Constituição da República garante o direito à vida. Logo, por óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, englobando, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Em relação aos Municípios, ainda, há previsão expressa na Constituição da República de atribuição e responsabilidade a prestação do atendimento à saúde. Dispõe o artigo 30, inciso VII, que “*Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*”.

O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, da Constituição Federal), e previsto em diversos outros dispositivos da Carta Magna, como nos artigos 5º, 6º e 196.

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

E além de todos os preceitos constitucionais supra invocados, constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na **esfera internacional**, em tratado internacional sobre Direitos Humanos incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*, adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu artigo 10 sobre o Direito à Saúde, destacando o seguinte: “*Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto bem-estar físico, mental e social.*”

Assim sendo, o descumprimento do dever estatal em propiciar à Dalva Ferreira Andrade condições adequadas ao exercício do direito à saúde constitui não apenas violação a Lei Maior, mas também violação a literal disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

Ademais, o dispositivo invocado é claro ao expor que direito à saúde constitui direito ao gozo de bem estar físico, mental e social. A permanecer na situação em que se encontra, **Dalva** não está em condições de gozar de bem estar físico, porquanto assaz debilitado pelo vício. Tampouco goza de bem estar mental, porquanto comprometida sua capacidade entendimento e julgamento. E o que dizer do bem estar social? vez que **Dalva** afastou-se do convívio familiar e abandonou o trabalho, voltando-se exclusivamente para o álcool.

Incontestável, pois, a obrigação estatal em propiciar a **Dalva** o tratamento médico adequado à sua desintoxicação e libertação do vício, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

II.3 – Do tratamento adequado.

Incontestável, outrossim, que o tratamento de saúde a ser fornecido pelo Município e pelo Estado de Minas Gerais não é qualquer tratamento, mas um tratamento adequado e eficaz.

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Como já ressaltado, o direito à saúde está intimamente ligado ao direito à vida, o mais básico de todos os direitos, consagrado pela Constituição da República e por todas as declarações de direitos humanos.

Não é razoável, portanto, que **Dalva** seja submetida a tratamento médico que visa à desintoxicação e a conservação de sua vida, em estabelecimento hospitalar que não disponibiliza tratamento adequado.

Destarte, não há outra forma de se atender aos princípios constitucionais e aos dispositivos esculpidos em Tratados Internacionais de Direito Humanos, e mesmo da legislação infraconstitucional, que salvaguardam a vida e a saúde, que não a internação compulsória de **Dalva** em uma entidade adequada, arcando o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais com os custos do tratamento.

Neste sentido, a título meramente exemplificativo, colaciona-se os seguinte aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, INDISPENSÁVEL À SAÚDE E VIDA DO AUTOR. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E INVIABILIDADE DE PROVA PRÉVIA A RESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE LEITO NA REDE PÚBLICA. PROVIMENTO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 557, § 1.º-A, DO CPC. É dever e responsabilidade da União, Estados e Municípios, por força de disposição constitucional e infraconstitucional, o fornecimento de medicamentos, assim como, quando indispensável, a internação hospitalar, indispensáveis à saúde e à própria vida do autor. O direito à saúde, pela nova ordem constitucional, foi elevado ao nível dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo direito de todos e dever da União, Estados e Municípios. Aplicabilidade imediata dos princípios e normas que regem a matéria. Não se faz necessário, para o ajuizamento da demanda, o esgotamento da via administrativa e nem é possível exigir do autor, face à urgência reclamada, que traga prova pré-constituída a respeito da insuficiência ou inexistência de leitos na rede pública. AGRAVO PROVIDO LIMINARMENTE.” (Agravado de Instrumento Nº 70008949828, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 03/06/2004).

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

É evidente a obrigação do Município de Luz e do Estado de Minas Gerais em fornecer a **Dalva** tratamento médico adequado à sua desintoxicação. Assim, a procedência do pedido aqui formulado é a única via a ser trilhada, com condenação dos Poderes Públicos Municipal e Estadual a disponibilizar, em favor da paciente, tratamento médico em estabelecimento adequado à recepção e recuperação de alcoólatras crônicos.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA.

Sabe-se que, por vezes, o direito reclamado em Juízo não pode esperar o longo trâmite procedimental para a sua satisfação, sob pena de se impor à parte graves – senão irreparáveis – danos.

Nestes casos, é necessário que, em momento processual diverso, sejam antecipados os efeitos da tutela final, satisfazendo-se, provisoriamente, o direito postulado pelo autor.

A matéria sofreu alterações com a edição do **Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015)**, que entrou em vigor recentemente. Todavia, o instituto, em sua essência, permanece o mesmo, mantendo-se incólume a possibilidade de se obter tutela antecipada no processo civil.

Em substituição ao antigo art. 273 do CPC revogado, o Novo Código de Processo Civil, em seu Livro V, tratou da “**Tutela Provisória**”, estabelecendo em, suas *Disposições Gerais* (Título I) que *a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, podendo a tutela provisória de urgência ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Conforme expressamente dispõe o art. 297 do NCPC, *o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, observando as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, devendo sempre motivar seu convencimento (art. 298).*

Por sua vez, o art. 300 do CPC dispõe que *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o*

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG



perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A possibilidade de concessão liminar da tutela de urgência está expressamente prevista no §2º do mesmo artigo.

Em síntese, vê-se que permanece o poder do juiz de, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Os requisitos para tanto são, basicamente: i) a *probabilidade do direito*; e ii) o *perigo de dano*, para as tutelas antecipadas.

Na hipótese dos autos, é indispensável a tutela provisória de urgência na modalidade antecipada para fazer com que o **Município de Luz/MG** e o **Estado de Minas Gerais** disponibilizem a **Dalva Ferreira Andrade** tratamento para desintoxicação em estabelecimento de saúde que disponha de estrutura para a internação provisória.

A *probabilidade do direito* alegado na inicial vem demonstrada pelo relatório médico descrevendo o quadro de avançada drogadição de **Dalva**, onde também está consignado a imprescindibilidade da internação compulsória do paciente para livrar-se do vício.. Presentes, desta forma, elementos suficientes para inferir a verossimilhança da alegação, permitindo ao juiz verificar, de plano, a plausibilidade do direito invocado.

Por outro lado, o *perigo de dano* – requisito exigido para a concessão da tutela provisória de urgência na modalidade antecipada –, demonstrado não só pelo citado relatório médico, mas também pelo relatório social oriundo do CRAS, consubstancia-se no risco de morte de **Dalva** ou de grave deterioração de sua saúde por conta dos efeitos nocivos dos entorpecentes e do abandono social vivido pelo usuário, sem acesso a bens básicos para sobrevivência.

Cada dia, mês e ano que se passa, **Dalva** se aprofunda no vício, aproximando-se do instante em que a vida normal e regrada não lhe será mais possível.

Assim, presentes os requisitos, impõe-se, o deferimento da seguinte medida:

Tutela provisória de urgência antecipada para

ℓ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

a) autorizar e determinar a internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;

b) determinar ao Município de Luz/MG e ao Estado de Minas Gerais que, no prazo de 72 horas, disponibilizem vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

IV – DOS PEDIDOS

1) A citação dos requeridos, por oficial de justiça, para os termos da presente ação, na forma do art. 238 e seguintes do NCPC;

2) O deferimento, in limine, de tutela provisória de urgência antecipada (tópico III) para:

2.a) autorizar e determinar a internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;

2.b) determinar ao Município de Luz/MG e ao Estado de Minas Gerais que, no prazo de 72 horas, disponibilizem vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente.

3) A procedência do pedido para:

3.a) autorizar e determinar a internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em clínica ou hospital especializado em tratamento contra dependência química;

3.b) condenar o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais à obrigação de fazer, consistente em disponibilizar, em favor de Dalva

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Ferreira Andrade, vaga em clínica ou hospital especializado em tratamento de desintoxicação e com estrutura para receber pacientes internados compulsoriamente, isto no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Protesta o MINISTÉRIO PÚBLICO pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Atribui à causa o valor de **R\$ 1.000,00**, embora seu objeto seja de valor inestimável.

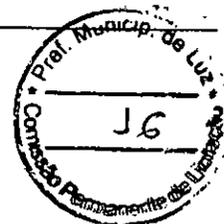
Luz, 3 de julho de 2018.

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino

Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Luz/MG

Autos n.º 0388.18.001836-7

**DECISÃO**

Vistos, etc...

Trata-se de ação cominatória ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS e DALVA FERREIRA ANDRADE**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade, em estabelecimento adequado para o tratamento de vício em bebida alcoólica, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento.

Narra na inicial que Dalva Ferreira Andrade está em situação de vulnerabilidade em razão de seus problemas com uso de bebidas alcoólicas. Acresce que Dalva Ferreira Andrade é pessoa que consome álcool de forma descontrolada, permanecendo diariamente embriagada e, por conta das alterações psicomotoras daí recorrentes, põe em risco tanto sua integridade física quanto de sua mãe Maria Firmina de Jesus, idosa com 90 anos.

Diante de diversos outros fatos noticiados, afirmou o *parquet* que Dalva Ferreira Andrade jamais aceitará a sua própria internação para o tratamento de seu vício em bebidas alcoólicas, conforme demonstrado em relatório médico, a internação é a única medida cabível para o tratamento daquele.

Sustentou pela necessidade de submissão em tratamento adequado, para propiciar a ela uma qualidade de vida digna devido ao seu grave quadro à dependência em bebidas alcoólicas e que, a cada dia que passa,

Juntou documentos de ff. 09/27.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento da autora.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara Única da Comarca de Luz/MG

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de Alcoolismo Compulsória, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*"

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.**
(grifei)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

¹ MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Luz/MG



No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico exarado pelo Sr. José Gustavo Alves Nunes, Dalva Ferreira Andrade recusa-se a qualquer tratamento médico, sendo premente e urgente sua internação em hospital adequado para tratamento do alcoolismo.

Ora, há evidências da necessidade de submeter Dalva Ferreira Andrade aos tratamentos indicados, até porque se recusa em se submeter às medidas extra-hospitalares. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Corroborando tais assertivas, destaco o relatório de f. 20:

"Atesto para os devidos fins, que Wallace Carvalho Ferreira deverá ser internado em Hospital Psiquiátrico por apresentar quadro clínico CID10 F60.2+F10. Paciente quando ingere alcoólicos perde a noção e fica agressivo; risco de vida para si e terceiros; não aceita tratamento ambulatorial."

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de Dalva Ferreira Andrade estar agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, Além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

À força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em hospital especializado para tratamento do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, as expensas do Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais,
- ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 (dez) dias
- também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, CPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Luz/MG

– nomeio como curadora provisória a **Sra. Maria de Fátima Ferreira**, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pelo interditado, sem a devida representação.

Advirta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Preste a Curadora compromisso pessoalmente, assinando o termo nos autos e no livro próprio.

Intime-se a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Citem-se o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão.

Luz, 05 de Julho de 2018.

FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos em, ____/____/____.
Certifico que, para ciência/intimação das partes, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico de ____/____/____, e publicado em ____/____/____, o dispositivo da decisão/despacho/sentença de f. _____. O referido é verdade e dou fé.
Luz, ____/____/____. A escrivã.



Orçamento de Internação Feminina

*Fornecedor- Pedro Paulo leite Ferreira - ME (Clínica Feminina Minas Gerais)
CNPJ- 145697150001-74
*Endereço- Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 475
*Bairro- Jardim Leme
*Cidade- Juatuba / MG.
*Telefones- (31)3139-1008 / (31) 97121 - 7152 / (31)999130015
*E-MAIL: pedropauloclinica@gmail.com
*Contato- Pedro Paulo Leite Ferreira

Conta para Deposito.

*Banco do Brasil
* Agencia 3809-1
*Conta Corrente 10679-9
* Titular PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME
* CNPJ 145697150001-74

Juatuba, 11 julho de 2018.

Pedro Paulo Leite Ferreira- Diretor
Clínica Feminina Minas Gerais - CNPJ Nº 14.569.715.0001-74



Juscelino K Oliveira, nº 475, B. Jardim Leme - Juatuba-MG CEP: 35675-000
CNPJ:14.569.715/0001-74 - Fone: (31)3139-1008 / (31)97121-7152
E-MAIL:pedropauloclinica@gmail.com
SITE: www.clinicafemininarrecuperacao.com.br



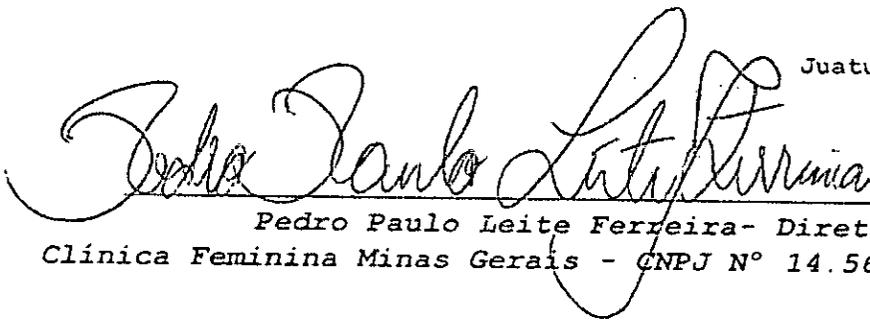
Orcamento de Internação Feminina

*Fornecedor- Pedro Paulo leite Ferreira - ME (Clinica Feminina Minas Gerais)
CNPJ- 145697150001-74
*Endereço- Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 475
*Bairro- Jardim Leme
*Cidade- Juatuba / MG.
*Telefones- (31)3139-1008 / (31) 97121 - 7152 / (31)999130015
*E-MAIL: pedropauloclinica@gmail.com
*Contato- Pedro Paulo Leite Ferreira

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	01	Meses	Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.	1.800,00	10.800,00

- 1) Validade Proposta- 120 dias
- 2) Cond. de Pagamento- Depósito em conta corrente - Mediante Nota Fiscal
-Banco do Brasil
-Ag 3809-1
-Conta Corrente-10673-9
-Titular- Pedro Paulo Leite Ferreira - ME
-CNPJ- 145697150001-74
- 3) Local de Entrega- Juatuba/MG

Juatuba, 11 julho de 2018.


Pedro Paulo Leite Ferreira- Diretor
Clínica Feminina Minas Gerais - CNPJ N° 14.569.715.0001-74


CLÍNICA FEMININA MINAS GERAIS
CNPJ: 14 569 715/0001-74

Juscelino K Oliveira, nº 475, B. Jardim Leme - Juatuba-MG CEP: 35675-000
CNPJ:14.569.715/0001-74.- Fone: (31)3139-1008 / (31)97121-7152
E-MAIL:pedropauloclinica@gmail.com
SITE: www.clinicafemininarecuperacao.com.br



Secretaria Saúde <saude@luz.mg.gov.br>



Orçamento

1 mensagem

Clinica Reviver <clinicareviverpms@gmail.com>
Para: Secretaria de Saúde <saude@luz.mg.gov.br>

9 de julho de 2018 11:49

Bom Dia
Prezado(a)
Segue orçamento da internação de Dalva Ferreira Andrade.
Confirma recebimento.

O nosso tratamento tem a duração de no mínimo 09 meses, levando em consideração que a evolução do paciente acerca do que é desenvolvido neste período é avaliada diariamente através da equipe multidisciplinar.

O valor total é da internação é RS 18.000,00, sendo que este pagamento é uma entrada no ato da internação no valor de RS 1.800,00 á vista e mais 09 parcelas de RS 1.800,00, que é realizado o pagamento através de boletos bancário. É COBRADO A PARTE NO ATO DA INTERNAÇÃO O VALOR DE R\$ 380,00 (TREZENTOS e OITENTA REAIS) REFERENTE AO KIT UNIFORME E AO KIT LITERATURA QUE O MESMO IRÁ USUFRUIR DURANTE O TRATAMENTO. Não é incluído no tratamento despesas como: Produtos de higiene pessoal, cigarro, medicações e deslocamentos do paciente caso haja necessidade da remoção do mesmo como: Médicos especializados, dentista entre outros, deixando claro que temos sempre que priorizar o tratamento do mesmo evitar saídas durante o tratamento.

Caso haja necessidade de resgate, é realizada a cobrança de uma taxa de remoção que tem o valor de 3,50 por KM, onde funcionários especializados se deslocam da cidade de Patos de Minas até a cidade em que o mesmo se encontra para trazê-lo.

Durante o tratamento é ofertado ao paciente acompanhamento multidisciplinar, onde contamos com uma equipe de: Psicólogos, Psiquiatra, Terapeutas, Enfermeira, Coordenador disciplinar e com o auxílio de cozinheira, nutricionista e lavanderia.

No momento não atendemos a nenhum plano de saúde.

Agradecemos a atenção e preferência, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos de dúvidas acerca das informações que foram passadas.

Telefones para contato: 34. 9 8877-0780 e PLANTÃO 34. 9 9810-8808

Atte
Daniella
Segue a lista de enxoval.

 lista enxoval FEMININA.docx
76K



CLÍNICA REVIVER

RESGATANDO VIDAS

Fones: (34) 99203 8808 (TIM) (34) 99652-3050 (CTBC) (34) 988770780 (OI)
Rodovia BR 354 S/N. Km 250.5 Zona Rural.
CEP 38720-000 – Lagoa Formosa MG



ENXOVAL

- 01 BIBLIA
- Toalha 02
- 02 Lençol cor branca (padronizado)
- 02 Fronhacor branca (padronizado)
- Cobertor 01
- 03 Calças legues
- 01 jogo de moletom
- 01 Capa de colchão
- **02 Camisetas de uniforme R\$ 80,00**
- 03 Bermudas
- 07 Calcinhas
- 07 Soutiens
- 03 pares de meias
- 02 Blusas de frio
- 01 Par de chinelo
- Travesseiro 01
- 01 Par de Tênis

ADMINISTRAÇÃO

MATERIAL DE HIGIENE

- Pasta de dente 02
- Escova de dente 02
- Escova ou pente de cabelo 1
- 01 Kit de unha
- 01 fio dental
- 05 Presto barba (Pacotinho)
- Sabonete 3 /saboneteira 1
- Bucha 1
- Papel higiênico
- 01 Shampoo/ condicionador
- 01 Desodorante sem álcool (Ro-lon)
- 01 Gel de Cabelo sem álcool (se usar)
- 01 Creme de pentear (se usar)



KIT DE LIMPEZA

- 01 VASSOURA
- 01 RODO
- 01 PANO DE CHÃO
- 01 BALDE
- CIGARRO 03 PACOTES
- 05 ESQUEIRO

KIT PARA ESTUDO

- 01 PASTA CATALOGO
- 02 CADERNOS
- 02 CANETAS
- 02 LAPIS

KIT REMEDIOS BASICOS

- COMPRIMIDOS: PARA DORES, FEBRE, COLICAS E ENJOO

OBSERVAÇÕES

- Caso seu familiar tenha algum problema de saúde ou tome algum remédio, Favor comunicar e trazer as receitas à equipe de trabalho da casa.
- A utilização dos materiais de higiene é de uso individual.

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 10463/2018

Data: 12/07/2018

Nr. por Centro de Custo: 162

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (459/2018)
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	SIMONE ZANARDI		
Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO. DISPENSA DE LICITAÇÃO	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	6	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.800,0000	10.800,00
				Preço Total:	10.800,00

- Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 12 de Julho de 2018.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2018 a 12/07/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 22680 - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA									
823/2018	12/07/2018		1	PEDRO PAULO LEITE FERREIRA - (8878)		6,000	1.800,0000	10.800,00	Sim ***
823/2018	12/07/2018		1	CLINICA TERAPEUTICA LAMICA FOREVER LTDA - ME - (857)		6,000	3.000,0000	18.000,00	Não
							Preço Médio -->	2.400,0000	14.400,00
							Total Preço Médio -->	2.400,0000	14.400,00



CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

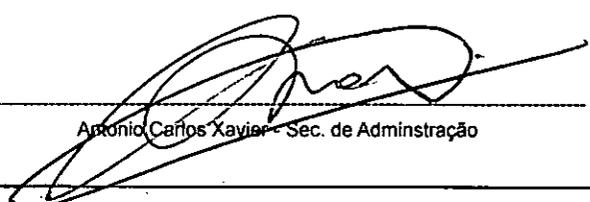
A - Processo Nr.: 104/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste: 30 DIAS / sem reajuste
E - Prazo Entrega/Exec.: dias
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
459	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI	3.3.90.91.99.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total Previsto :				10.800,00

Luz, 17 de Julho de 2018.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 104/2018
Data do Processo Adm.: 17/07/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento-Despesa	Compl.do.Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
459	05.02	2.231	3.3.90.91.00.00.00.00	3.3.90.91.99.00.00.00	612,70	10.800,00
					Total Previsto:	10.800,00
					Total Geral:	10.800,00

Luz, Em/...../.....

Assinatura do Responsável

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.569.715/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2011
NOME EMPRESARIAL PEDRO PAULO LEITE FERREIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBISTCHEK		NÚMERO 475	COMPLEMENTO	
CEP 35.675-000	BARRO/DISTRITO JARDIM LEME	MUNICÍPIO JUATUBA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO COD@NETCETERA.COM.BR		TELEFONE (31) 3226-3921		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/08/2016 às 10:17:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/08/2016

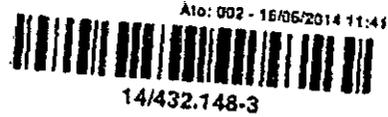
02.- PROCONTA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE

NFE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31110679372
Código da Natureza Jurídica 2135
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



Ato: 002 - 16/06/2014 11:41

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

RFI:
 A P P
Out

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

JUATUBA
Local

Nome: _____
Assinatura: *Pedro Paulo Leite Ferreira*
Telefone do Contato: _____

23 Maio 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

16/06/2014
Data

Assessoria de Registro Empresarial
Mestre de Arquivo
Sede Junta Comercial
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5322837
Em: 17/06/2014
PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

REGISTRO: 14/432.148-3

ARH1292057

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Gabriel

off
377

Certifico que este documento da empresa PEDRO PAULO LEITE FERREIRA, Nire: 3111067937-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5322837 em 17/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe, Nº do protocolo 14/432.148-3 e o código de segurança pklm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18.06.2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

off
pág. 1/3



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
Juatuba: 02/06/2014 16:45:32 18570
em Testemunho: *Paula Bomfim* da verdade
Ana Paula de Lima Gomes
EOL: R\$3,55 - FCR: R\$0,22 - IPI: R\$1,21 - Total: R\$5,11



uiz
José *D*

Certifico que este documento da empresa PEDRO PAULO LEITE FERREIRA, Nirc: 3111067937-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5322837 em 17/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/432.148-3 e o código de segurança pk1m. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2014 por Marlene de Paula Bomfim - Secretária Geral.

uiz
pág. 2.3

02 - PROCONTA



Secretaria de Apoio e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111067937-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviaturas) PEDRO PAULO LEITE FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (de) JOSE ORLANDO FERREIRA		(de) MAYSA ARAUJO LEITE FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/12/1982	IDENTIDADE (Número) MG-12.662.856	Orgão Emissor SSP	UF MG
CPT (Número) 067.190.676-65			
EMANIPADO POR (nome do emissor somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO n.º, av., etc.) RUA R JOAO CALIXTO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOVA ITA	CEP 35550000
MUNICÍPIO ITAFECERICA		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
A10 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PEDRO PAULO LEITE FERREIRA			
LOGRADOURO (n.º, av., etc.) RUA JUSCELI NO KUBISTCHEK		NÚMERO 475	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM LEME	CEP 35675000
MUNICÍPIO JUATUBA		UF MG	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LOGICACONTABIL@LOGICACONTABIL.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 6720499	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.569.715/0001-74	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal com poderes) <i>Pedro Paulo Leite Ferreira</i>			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Pedro Paulo Leite Ferreira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE SEM PRECUIVA-SE.		AUTENTICA	
<p>1-9/13/2014</p> <p>ENCARREGADO DE REGISTRO</p> <p>18/05/2014</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 5322837 EM 17/06/2014 #PEDRO PAULO LEITE FERREIRA</p> <p>PROTÓCOLO: 14/432.148-3 RH1292058</p>	



312

MÓDULO INTEGRADOR: J143861143255

011 3000 1000 011 1000 0001 000 00 000

M091392974

Certifico que este documento da empresa PEDRO PAULO LEITE FERREIRA, Nire: 3111067937-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5322837 em 17/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.org.br e informe: N° do protocolo 14/432.148-3 e o código de segurança pkIm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

UP JCE

[Handwritten signature]



ABP
Associação Brasileira de Psiquiatria

Associação: **Roberto Ribeiro de Almeida**

Matrícula: 11356	CRM: 55622 MG
Categoria: Aspirante	Titulação:
Certificação:	

Atualizado 2015



Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP
Associação Médica Brasileira - AMB
World Psychiatric Association - WPA

Associação: **ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA** CRM: 55622 MG

Filiação:
JOSE RIBEIRO DE LIMA
SOLANGE MARIA DE ALMEIDA

Matrícula: 11356	CPF: 025.856.146-70
Naturalidade: TIROS - MG	Data de Nascimento: 02/10/1977

Exatidão: 11/2016



Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Psiquiatria
Cartão de Identidade - Válido em todo o território nacional

Associação: **ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Matrícula: 11356	CRM: 55622 MG	CPF: 025.856.146-70
Nascimento: 02/10/1977	Naturalidade: Tiros - MG	



Handwritten signatures and initials:
JAC
VIA
D
VIA



Resolução CFM 1.352/92 "Art. 1º - Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, em no máximo (duas) instituições prestadoras de serviços médicos, aí incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição."

Resolução CFM 2000/2012 "Art. 11 A pessoa jurídica e seus médicos responsáveis técnicos que solicitarem do conselho regional de medicina qualquer serviço ou documento deverão estar quites com as respectivas anuidades."

Resolução CFM 2007/2013. "Art. 1º, §1º Em instituição destinada ao exercício de uma única especialidade, o diretor técnico deverá ter título de especialista registrado no CRM."

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro ao CRM-MG que assumo a Responsabilidade Técnica do estabelecimento de saúde PEDRO PAULO LEITE FERREIRA, CNPJ:14.569.715/0001-74, em cumprimento ao disposto pelo Decreto 20.931/32 e Resolução CFM 1.980/2011¹.

Juatuba, 21 de agosto de 2014.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal do estabelecimento de saúde.
(Pedro Paulo Leite Ferreira)

Assinatura do Responsável Técnico
Roberto Ribeiro de Almeida CRM-MG 55622

¹ Resolução CFM 1.980/2011

"Art. 9º O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina – em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA**
CNPJ: 14.569.715/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

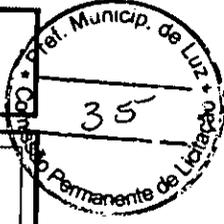
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:44:16 do dia 13/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Valida até 10/10/2018.

Código de controle da certidão: **DD5D.BD0C.BD7D.5D9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BBP. WA
D
Sua 1/1

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/06/2018
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/09/2018
NOME: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA		
CNPJ/CPF: 14.569.715/0001-74		
LOGRADOURO: JK		NÚMERO: 475
COMPLEMENTO:	BAIRRO: jardim leme	CEP: 35675000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUATUBA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000274107884		

JOP. Luz
 J.P.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.569.715/0001-74
Certidão nº: 154129423/2018
Expedição: 17/07/2018, às 14:59:16
Validade: 12/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO PAULO LEITE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.569.715/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials: JRP, WA, SA, and others.

888

7244



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14569715/0001-74
Razão Social: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
Endereço: RUA DIMAS GUIMARAES 105 APTO 202 / CENTRO / NOVA SERRANA / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063008042509394304

Informação obtida em 17/07/2018, às 14:58:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including "JRP", "JA", and "DA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1811474485320955

Identificação: 1811.4744.8532.0955



Contribuinte Vinculados PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

(Controle 115267)

CPF/CNPJ 14.569.715/0001-74

Inscrição 00002738

Endereço RUA JUSCELINO KUBSTCHEK

Bairro JARDIM LEME

CEP 35.675-000

Numero 475

Compl

Distrito

Município JUATUBA

UF MG

Atividade Principal 17.0087 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊN

Início 25/07/2014

Certifico que de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Juatuba exarado em requerimento protocolado que revendo os rols de lançamentos, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas dos exercícios de 2007 a 2017 que recaem sobre o imóvel, Cadastro Mobiliario acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Dívida Ativa ou Débitos do Exercício Vencidos ***

JUATUBA, 13 de Abril de 2018

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 9507264614479684

Identificação: 9507.2646.1447.9684



Contribuinte PEDRO PAULO LEITE FERREIRA (Controlé 115267) CPF/CNPJ 14.569.715/0001-74
Vinculados

Inscrição 00002738

Endereço RUA JUSCELINO KUBSTCHEK Numero 475 Compl
Bairro JARDIM LEME Distrito
CEP 35.675-000 Município JUATUBA UF MG

Atividade Principal 17.0087 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊN Início 25/07/2014

Certifico que de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Juatuba exarado em requerimento protocolado que revendo os rols de lançamentos , verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas dos exercícios de 2007 a 2018 que recaem sobre o imóvel, Cadastro Mobiliario acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Dívida Ativa ou Débitos do Exercício Vencidos ***

JUATUBA, 20 de Agosto de 2018

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MATEUS LEME



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Junho de 2018 às 13:21

MATEUS LEME, 26 de Junho de 2018 às 13:21

Código de Autenticação: 1806-2613-2119-0293-6324

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Secretaria da Fazenda - Divisão de Tributos

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 020317/2018



Razão Social PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

Inscrição Municipal 00002738

Inscri. Estadual

CPF/CNPJ 14.569.715/0001-74

Área Total 200,00 m²

Logradouro RUA JUSCELINO KUBSTCHEK

Nº 475

Bairro JARDIM LEME

CEP 35.675-000

Início da Atividade 25/07/2014

Atividade Principal

CNAE Principal

87.20-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas ante

Restrições:

MANTER 70 (SETENTA) DECIBÉIS - db (A), DURANTE O DIA, E 60 (SESSENTA) DECIBÉIS - db (A), DURANTE A NOITE. CONFORME LEI Nº 7.302, DE 21/07/1978.

LIBERADO CONFORME PARECERES 017/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 088/2015, DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 036DC/2015 DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA

Horário de Funcionamento

Horário Normal: 08:00 - 20:00

Horário Especial: 20:00 - 08:00

Observações

** ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO CASO NÃO ATENDA AS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS **
*** O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISIVEL E RENOVADO ANUALMENTE ***

OCORRENDO ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL, NA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO, PERDERÁ A VALIDADE ESTE ALVARÁ, DEVENDO SER SOLICITADA NOVA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

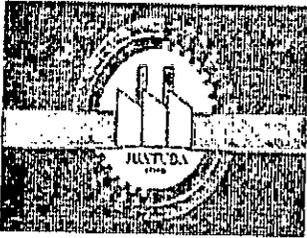
Emissão 22/01/2018

Validade 01/01/2018 a 31/12/2018

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
Divisão de Tributos

Doc.

Sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NÚMERO: 018/2017

Coordenador de Vigilância em Saúde
Luara Carvalho Leônico

ALVARÁ SANITÁRIO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Juatuba, através do Serviço de Vigilância Sanitária, atendendo as exigências legais, certifica que o interessado abaixo, atende aos requisitos exigidos na Legislação Sanitária vigente.

CNPJ/CPF 14.569.715/0001-74	Razão Social Pedro Paulo Leite Pereira
Nome Fantasia Centro de Tratamento Feminino Minas Gerais	Atividade: Atv. assistência psicossocial e à saúde de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.
Endereço Rua Juscelino Kubstchek, 475. Jardim Leme.	Cidade Juatuba
Responsável Legal Pedro Paulo Leite Pereira	
VALIDADE: 07/08/2018	 Divisão de Vigilância em Saúde Serviço de Controle de Qualidade COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE CEP: 35075-007 Juatuba, MG FONE: (31) 2533-8154 Luara Carvalho Leônico
Data: 07/08/2017	

- 1 - O Alvará Sanitário é válido pelo prazo de (um) ano e será renovado por períodos iguais e sucessivos. (Art., 2º do Decreto nº. 909/2007)
- 2 - A renovação deverá ser requerida até cento e vinte dias antes do término da sua vigência. (Parágrafo único do Decreto nº. 909/2007)
- 3 - A liberação do Alvará Sanitário, bem como sua renovação estão condicionadas ao cumprimento das exigências sanitárias determinadas em legislação e normatização específicas, através de inspeção. (Art., 4º do Decreto nº. 909/2007)
- 4 - A transferência de propriedade e alteração da razão social, do responsável técnico, do nome, bem como da localização ou do objeto social da empresa acarretarão em interrupção da validade da autorização de funcionamento, sendo obrigatória a comunicação da(s) alteração(ões) e apresentação do(s) ato(s) que a(s) comprove(m) ao Órgão de Vigilância Sanitária.. (Art., 5º do Decreto nº. 909/2007)
- 5 - O Alvará Sanitário deverá ser afixado em local visível ao público. (Art., 6º do Decreto nº. 909/2007)
- 6 - O Alvará Sanitário poderá ser suspenso, cassado ou cancelado a qualquer momento, no interesse da saúde pública, mediante verificação, por parte da autoridade sanitária competente, do descumprimento das normas sanitárias vigentes, assegurando o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo Serviço de Vigilância Sanitária. (Art., 7º do Decreto nº. 909/2007)



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Número : 20140026161

VALIDADE: 18/12/2019

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação ou área de risco abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual¹ de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado.

Endereço: RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, nº 475

Bairro: JARDIM LEME

Município: Juatuba

Ocupação: H-2

Proprietário: 14569715000174 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

Responsável pelo uso: 14569715000174 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

Área Total: 405,51 m²

Área Aprovada: 405,51 m²

Juatuba, 18 de Dezembro de 2014

Observações:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio pânico, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além da interdição da edificação.
3. Este é o AVCB emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento, acesse o link www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/ff/t/consultaravcbcidadaosel.

¹Lei 14.130/01 - Dispõe sobre Prevenção contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Decreto 44.746/08 - Regulamenta a Lei 14.130/01.

pe - 44

SAO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO Nº 104/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
DATA: 17.07.18



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2489/18 de 30.04.18 considerando a autorização de processo do Sr. Antonio Carlos Xavier, DD. Secretario Municipal de Administração e Ofício nº 307/2018, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 13.07.18, com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **0388.18.001836-7** onde solicita internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo;

Considerando a intimação da Juíza de Direito, Doutora Fabíola da Costa Covelinhas da Rocha, que determinou a internação da paciente para tratamento especializado em dependencia quimica para o paciente supracitado;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade conforme Processo Judicial **0388.18.001836-7** para tratamento de dependência química e alcoolismo.

Valor Global da Dispensa: **R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

Luz, 17 de Julho de 2018.

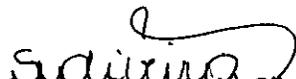
Membros da Comissão de Licitação:



Diego Silva Abreu



Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL



Silvana Domingos Xavier Oliveira



Higor Gontijo Vinhal



Sandra Lazara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº. 104/18
Dispensa de Licitação nº 020/18
Data: 17.07.18.



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 183 /18, de 17 de Julho de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade, conforme Processo Judicial 0388.18.001836-7 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

- **Pedro Paulo Leite Ferreira**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$10.800,00** (Dez mil e Oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 17 de Julho de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 104/18
Dispensa de Licitação n.º 020/18
Data: 17.07.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 183/18, de 17 de Julho de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Dalva Ferreira Andrade, conforme Processo Judicial 0388.18.001836-7 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

· **Pedro Paulo Leite Ferreira**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei n.º. 8.666/93.

Valor Global: **R\$10.800,00** (Dez mil e Oitocentos reais).

Publique-sc.

Luz, 17 de Julho de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:5187E80E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º. 0183-A/2018, de 17.07.2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 0104/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2018 – OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001.836-7 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOLISMO”.**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício;
- 2) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Fez a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 4) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a contratação em questão sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, no seguinte dispositivo: **nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93;**
- 4) autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) Efetou a dispensa de licitação para promover a compra mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- e) Lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- f) Lavrou o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- g) Adjudicou a contratação almejada em favor da empresa contratada nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Infere-se que, diante da necessidade da internação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Em verdade, tais situações, encontram respaldo legal na lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conta-





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dos da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

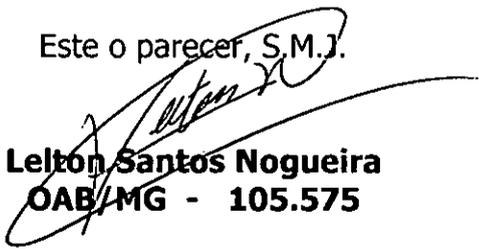
Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandado judicial de internação compulsória determinada no processo 0388.18.001.836-7.

Assim sendo, por essas razões, o PRC – 090/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2018 – OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001.836-7 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOLISMO"**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Por fim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

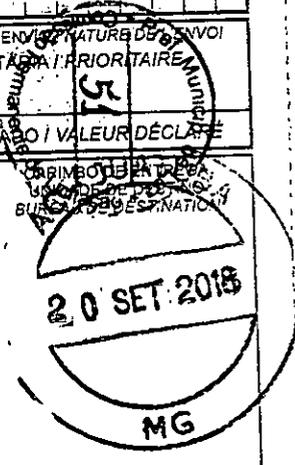
Este o parecer, S.M.J.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS CAIXA POSTAL - 62 35675-000 - JUATUBA/MG	
PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Contrato 085/18 Suspensa 20/18	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Pedro Paulo</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR n 62662856	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 7264
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/18 DE 25 DE JULHO DE 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA PEDRO PAULO LEITE FERREIRA, CONFORME PRC Nº 104/18 – DISPENSA Nº 020/18.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº.735, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA**, inscrita no CNPJ: 14.569.715/0001-74, estabelecida à Rua Juscelino Kubistchek, 475, Jardim Leme em Juatuba – MG, CEP 35.675-000 nome de Fantasia **CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS**, aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. Pedro Paulo Leite Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Calixto, s/n, Bairro Nova Ita em Itapeçerica/MG – CEP 35.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO**” previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 104/18- Dispensa de Licitação 020/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) que será pago em 06 (seis) parcelas mensais iguais no valor de **R\$1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser entregue na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Despesa 459 – 05.02.10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, e terá início na assinatura do Contrato.

Simone Tancredi *[Assinatura]*





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

IV - Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.

V - Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:

a - Xerox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;

b - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais/

c - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;

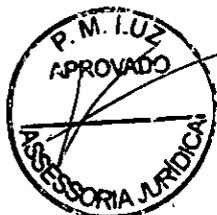
II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência.

Simone Lamasoli





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3-As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATOS

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

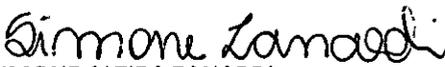
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

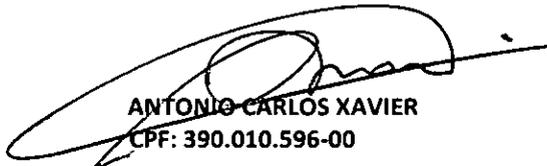
Luz/MG, 25 de Julho de 2018


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS
Pedro Paulo Leite Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF: 041.358.697-93


ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/18 - PRC Nº. 104/2018
- DISPENSA: 020/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZ/MG.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/18 - PRC
Nº. 104/2018 - DISPENSA: 020/18 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA:
EMPRESA PEDRO PAULO LEITE FERREIRA / CENTRO DE
TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS. OBJETO:
"prestação de Serviço PARA CUMPRIR processo JUDICIAL
0388.18.001836-7 ONDE determina a internação compulsória de
dalva ferreira andrade em hospital especializado para
TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOOLISMO". VALOR
GLOBAL R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 06 MESES.

LUZ/MG 25.07.2018 -

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:16D4C264

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/07/2018. Edição 2303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 10/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4482/2018
Adjudicação: 1

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 10/08/2018

DESPESA: 459/2018
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS



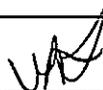
FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 104/2018
CONTRATO: 085/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
ETO:

LICITAÇÃO: 20/2018
HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO - CONFORME PRC 104/18 - DISPENSA 20/18 - CONTRATO 85/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4482/2018

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 10/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL

(Empenho S nr.: 4238 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco:
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência:
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (459) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

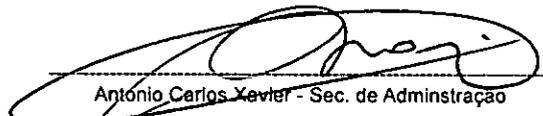
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO - CONFORME PRC 104/18 - DISPENSA 20/18 - CONTRATO 85/18.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 10 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

XEROX (COMPRAS)

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-113-3HWRFI-5F9F0C]

Nº: 2018/113

Emitida em:
14/08/2018 às 16:02:28

Competência:
14/08/2018

Código de Verificação:
5F9F0C



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015



Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado, mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 44/8928
Luz, 14 de Agosto de 2018
Encarregado do Setor: [Assinatura]

Ship. 020/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/09/2018
Autoriz. Fornecimento: 5157/2018
Adjudicação: 2
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 17/09/2018

DESPESA: 459/2018
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 31922690214

PROG. DE COMPRA: 104/2018
CONTRATO: 085/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 20/2018
HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO - CONFORME PRC 104/18 - DISPENSA 20/18 - CONTRATO 85/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5157/2018

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Seqüência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 17/09/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL

(Empenho S nr.: 4238 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (459) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO - CONFORME PRC 104/18 - DISPENSA 20/18 - CONTRATO 85/18.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 17 de Setembro de 2018

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-136-W07ORQ-EBABC0]

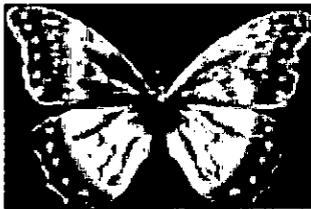


Nº: 2018/136

Emitida em:
20/09/2018 às 13:57:09

Competência:
20/09/2018

Código de Verificação:
EBABC0



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74

TITULAR- PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 -- ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributofiscalizacao@yahoo.com.br

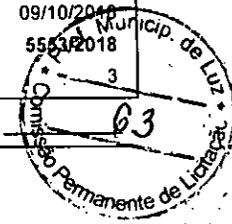
Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 61/548
Luz, 21 de Setembro de 2018
Encarregado de Selo: 9102

Disp. 020/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/10/2018
Autoriz. Fornecimento: 5531/2018
Adjudicação: 3



Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE

DESPESA: 459/2018

SUBEMPENHO

DOTAÇÃO:

VALOR DA AF: 1800,00 SALDO NÃO BLOQUEADO

339091 - Sentenças Judiciais

VALOR A EMPENHAR: 1800,00

339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

FONTE: SAÚDE 15%

2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

DATA PREVISTA: 09/10/2018

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

CNPJ: 14.569.715/0001-74

ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME

CIDADE: Juatuba - MG

CEP: 35675-000

TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 104/2018

LICITAÇÃO: 20/2018

CONTRATO: 085/2018

HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

O

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18, REF. OUTUBRO/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5553/2018**

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Seqüência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 09/10/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL**

(Empenho S nr.: 4238 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (459) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

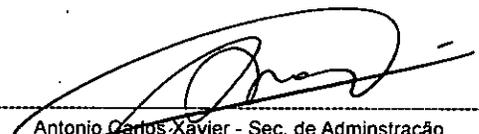
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18, REF. OUTUBRO/18

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1.000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

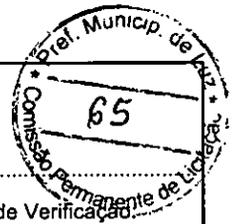
(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 9 de Outubro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3138652-14569715000174-00002738-2018-147-C41FHQ-SABA50]



Nº: 2018/147

Emitida em:
18/10/2018 às 11:18:17

Competência:
18/10/2018

Código de Verificação:
5ABA50



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



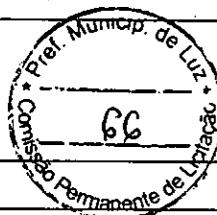
Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 55/5348 de Luz, 29 de Outubro de 2018
Encargado de Selar: stred

Slip. 020/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 05/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5901/2018
Adjudicação: 4

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 05/11/2018

DESPESA: 459/2018
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 104/2018
CONTRATO: 085/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
O O:

LICITAÇÃO: 20/2018
HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRÉFETURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Fax:



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5901/2018

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 05/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL

(Empenho S nr.: 4238 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (459) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -

Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
				Total Geral:	1.800,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 5 de Novembro de 2018

Antônio Carlos Xavier - Sec. de Administração

COMPRAS

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-157-N5ZJXK-94192A]

Nº: 2018/157

Emitida em:
09/11/2018 às 09:59:49

Competência:
09/11/2018

Código de Verificação:
94192A



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br



Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74
TITULAR- PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 59/9118
Luz, 09 de novembro de 2018
Encarregado do Setor: *[assinatura]*

[assinatura] 04/11/18
Clip. 20/18

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Requisição para empenhamento da despesa

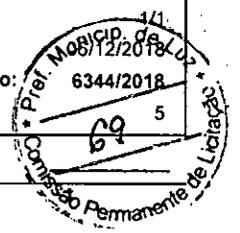
Páginas:

Data Emissão:

Autoriz. Fornecimento:

Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1800,00 SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 1800,00

FONTE: SAÚDE 15%

DATA PREVISTA: 06/12/2018

DESPESA: 459/2018

DOTAÇÃO:

339091 - Sentenças Judiciais

339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judicia

2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

CNPJ: 14.569.715/0001-74

ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME

CIDADE: Juatuba - MG

CEP: 35675-000

TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 104/2018

CONTRATO: 085/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

ETO:

LICITAÇÃO: 20/2018

HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

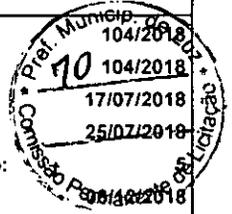
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6344/2018

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 10 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Sequência da Adjudicação:
Data da Adjudicação: 25/07/2018



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL

(Empenho S nr.: 4238 Subempenho nr.: 5)

Folha: 1/1

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (459) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10

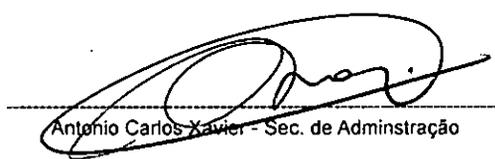
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 6 de Dezembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-171-7JQPAU-18FED6]



Nº: 2018/171

Emitida em:
12/12/2018 às 12:33:59

Competência:
12/12/2018

Código de Verificação:
18FED6



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.
Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74
TITULAR- PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 -- ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



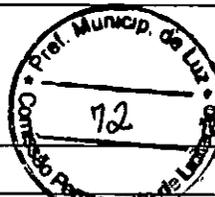
Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributofiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 63/448
Luz, 17 de Dezembro de 2018
Encargado de Selar: [assinatura]

22/12/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 18/01/2019
Autoriz. Fornecimento: 296/2019
Adjudicação: 6
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 18/01/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

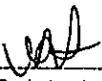
FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 104/2018
CONTRATO: 085/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 20/2018
HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2018

OBJETO:
INSTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 296/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Administrativo: 104/2018
Processo Nr.: 104/2018
Data do Processo: 17/07/2018
Data da Homologação: 25/07/2018
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 18/01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2018 - DL

(Empenho S nr.: 138 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.231.3.3.90.91.00.00.00.00 (484) - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

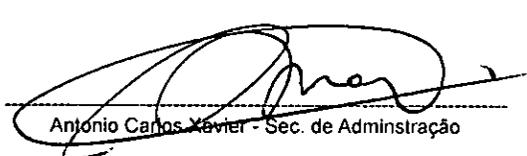
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIATRICO E DO ALCOLISMO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ CUMPRIMR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.001836-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DALVA FERREIRA ANDRADE EM HOSPITAL ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO PSQUIATRICO E ALCOLISMO, DISPENSA 20/18, CONTRATO 85/18

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 18 de Janeiro de 2019


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[NÃO-3136652-14569715000174-00002738-2019-7-84YSAX-6C4AAD]



Nº: 2019/7

Emitida em:
24/01/2019 às 17:59:31

Competência:
24/01/2019

Código de Verificação:
6C4AAD



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulof@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Profetura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74
TITULAR- PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 -- ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:

(-) Descontos:
(-) Retenções Federais:
(-) Outras Retenções:
(-) ISS Retido na Fonte (Não):
(=) Valor Líquido

RS 1.800,00
RS 0,00
RS 0,00
RS 0,00
RS 1.800,00

Valor dos Serviços:

(-) Desconto Incondicionado:
(-) Deduções:
(=) Base de Cálculo:
(x) Alíquota:
(=) Valor do ISS:

RS 1.800,00
RS 0,00
RS 0,00
RS 1.800,00
% 2,00
RS 36,00



Profetura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributofiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br>

Disp. 20/18

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 296/19.

Luz, 29 de 01 de 2019

Assinado por: *[Assinatura]*